



# Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

**CONTRATO Nº 002/2022**

## **CONTRATO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI.**

O MUNICÍPIO DE PIÊN, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.002.666/0001-40, sediada na Rua Amazonas, n.º 373, centro, Piên-PR, neste ato representada por seu titular Exmo. Sr. Prefeito, Maicon Grosskopf, casado, diagramador, portador da CI RG n.º 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o n.º 080.278.589-17, residente e domiciliado em Piên – PR, neste ato assistido pela Procuradoria Jurídica do Município, Sr. Calebe França Costa, OAB/PR 61756 em conjunto com o Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico Sra. Carina Daniela Alves da Silva, portadora do CPF n.º 048.096.329-03 doravante denominada, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º CNPJ sob n.º 03.776.284/0032-05, estabelecida na Rua José Eduardo Henning, n.º 50 Bairro: Estação Nova – Rio Negro/PR; CEP: 83.880-000; Fone: (47) 3641-6425, neste ato representado pela Sra. **Stephanie Freire Bastos**, inscrito no CPF sob n.º 052.834.769-10, doravante denominada como **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de serviços de capacitação de servidores, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo n.º 3353/2021, e que será regida pela Lei n.º 14.133/21, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

### **DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 92, I, Lei 14.133/21)**

**Cláusula primeira:** Constitui objeto deste, a contratação de empresa para realização de cursos de aprendizagem básica, tais como: Agente de Inspeção de Qualidade, Corte e Costura Industrial, Eletricidade Industrial, Leitura e Interpretação de Desenho Técnico, Logística Moderna, Mecânica Industrial, Metrologia Básica, Operador de processos de Produção, Operação de Empilhadeira de pequeno Porte NR11, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.



# Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

ITEM	CURSO	CARGA HORÁRIA	PERIODO	VAGAS	VALOR
01	Curso de Agente de Inspeção de Qualidade.	160h	A definir	20	R\$ 14.260,00
02	Curso de Costura Industrial - (Ações móveis). (turmas 01 tarde)	40h	28/03/2022 à 08/04/2022	20	R\$ 6.880,00
03	Curso de Costura Industrial - (Ações móveis). (turma 02 noite)	40h	28/03/2022 À 08/04/2022	20	R\$ 6.880,00
04	Curso de Eletricidade Industrial – (Ações móveis). (turma 01 tarde)	80h	18/04/2022 a 17/05/2022	18	R\$ 13.072,00
05	Curso de Eletricidade Industrial – (Ações móveis). (turma 02 noite)	80h	18/04/2022 a 17/05/2022	18	R\$ 13.072,00
06	Curso de leitura e Interpretação de Desenhos Técnico.	24h	A Definir, de acordo com Disponibilidade da empresa parceira	15	R\$ 2.143,20
07	Curso Logística.	160h	20/06/2022 a 29/08/2022	20	R\$ 15.916,00
08	Curso de Mecânica Industrial - (Ações móveis). (turma 01 tarde)	40h	25/05/2022 a 07/06/2022	16	R\$ 6.536,00
09	Curso de Mecânica Industrial - (Ações móveis). (turma 02 noite)	40h	25/05/2022 a 07/06/2022	16	R\$ 6.536,00
10	Curso de Metrologia Básica.	20h	03/03/2022 a 21/03/2022	15	R\$ 1.891,20
11	Curso de Operador de Processador de Produção.	160h	05/09/2022 a 14/12/2022	20	R\$ 14.260,00
12	Curso de Operação de Empilhadeira de Pequeno Porte NR 11.	20h	22/03/2022 a 26/03/2022	15	R\$ 3.640,00
	<b>TOTAL</b>	<b>864</b>		<b>213</b>	<b>R\$ 105.086,40</b>



# Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

**Parágrafo único:** Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Inexigibilidade de Licitação 005/2022.

## **DA ENTREGA E RECEBIMENTO:**

**Cláusula Segunda:** Os serviços a serem executados serão definidos de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**Parágrafo Único:** Local de Aplicação dos Cursos:

Os cursos de Agente de Inspeção de Qualidade, Leitura e Interpretação de Desenho Técnico, Logística Moderna, Metrologia Básica, Operador de processos de Produção, Operação de Empilhadeira de pequeno Porte, serão desenvolvidos na sala do CRAS – Centro de Referência Assistência Social, situado na Rua Campo Grande nº 36 – Avencal, Piên/Pr.

Os cursos de aperfeiçoamento em Corte e Costura Industrial, aperfeiçoamento em Eletricidade Industrial, aperfeiçoamento Mecânica Industrial, serão desenvolvidos em Unidades Móveis que serão instaladas:

Corte e Costura Industrial – CAMU – Rua Fortaleza, nº 672, Centro -Piên/PR.

Eletricidade Industrial, aperfeiçoamento Mecânica Industrial – Rua Campo Grande/ Ginásio de Esportes Patamares – Avencal, Piên/PR.

## **DA FISCALIZAÇÃO:**

**Cláusula Terceira:** A fiscalização da contratação será exercida pelas servidoras Ana Cassia Ferreira de Lima, matrícula 4765244 e Carla Pickozs, matrícula 4765147, as quais verificarão a compatibilidade das especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade. E ainda, deverá dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dado ciência à Administração.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo Segundo:** Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**



# Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

**Cláusula Quarta:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/21.

## **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 92, V, Lei 14.133/21)::**

**Cláusula Quinta:** O pagamento será efetuado de acordo com os itens utilizados do objeto, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante, anexado as certidões relativas a todos os Tributos Federais e à Dívida Ativa da - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A parcela única é referente à autorização de fornecimento.

**Parágrafo Primeiro:** Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 105.086,40 (cento e cinco mil, oitenta e seis reais e quarenta centavos).

**Parágrafo Segundo:** O fornecimento é indireto por preço unitário.

## **DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 92, VIII, Lei 14.133/21):**

**Cláusula Sexta:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:

<b>Funcional</b>
06.23.691.0007.2014-3.3.90.39.00.00

## **DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES(Art. 92, XIV, Lei 14.133/21):**

**Cláusula Sétima:** Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro** – Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 92, XVI, Lei 14.133/21):

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;
- b) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 121, da Lei nº 14.133/21, com alterações subsequentes;



# Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

- d) As despesas com deslocamento de pessoal prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- e) O oferecimento de materiais e equipamentos necessários para a realização do evento;
- f) Possuir profissionais capacitados para a realização do evento e se responsabilizar pelo transporte e hospedagem dos instrutores e de toda a equipe envolvida na capacitação;
- g) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- h) Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;
- i) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- k) O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 137 da Lei 14.133/21.

**Parágrafo Segundo:** São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.

**DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art.156, Lei 14.133/21):**

**Cláusula Oitava:** No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:



# Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

## I. Advertência:

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

## II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 Lei nº. 14.133/21 e alterações posteriores, assim como as contratuais.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos ou corrigidos ou não complementados.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 14.133/21, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao **CONTRATADO** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Piên pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 14.133/21.

**Parágrafo Primeiro:** Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, o Contratado estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV Cláusula Oitava, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias:



# Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

- I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;
- III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas na Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações.

**Parágrafo Terceiro:** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo Quarto:** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Parágrafo Quinta:** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

## **DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 137 e 138, Lei 14.133/21).**

**Cláusula Nona:** O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

**Parágrafo Único:** A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

## **DA VINCULAÇÃO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art. 92, II, Lei 14.133/21).**

**Cláusula Décima:** O presente contrato está vinculado à Inexigibilidade de Licitação nº. 005/2022.

## **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 92, III, Lei 14.133/21):**

**Cláusula Onze:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 14.133 de 01/04/21, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código



# Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Piên.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

**DO FORO (Art. 92, § 1º, Lei 14.133/21):**

**Cláusula Doze:** Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Rio Negro, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên, 27 de janeiro de 2021.

P/ Contratante:

---

**Carina Daniela Alves da Silva**  
Secretária Municipal de  
Desenvolvimento Economico

---

**Calebe França Costa**  
Procuradoria Jurídica  
OAB/PR 61756

---

**Maicon Grosskopf**  
Prefeito Municipal

p/ Contratado:

---

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**

Testemunhas

Nome: MARCOS AURÉLIO MELENEK

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: EDUARDO DUARTE SCHEIVARASKI

Assinatura: \_\_\_\_\_